

**PORTARIA Nº 08 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Ementa:** Dispõe sobre a nomeação dos membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações e da providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e pelo artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal 240 de 21 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 296 de 28 de outubro de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** as pessoas abaixo relacionadas para compor a **JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES**, no município de Paudalho-PE, sob a presidência da Primeira:

- I. **PRESIDENTE:** Sérgio Rodrigues da Silva Neto Gomes Bezerra (Mat. 43.848 – Lot. CGM)
- II. **MEMBRO SUPLENTE:** Ângela Maria Evaristo (Mat. 47.144-4 – Lot. ATTP)
- III. **MEMBRO TITULAR:** Paulo Roberto da Silva (Mat. 47.145 – Lot. ATTP)
- IV. **MEMBRO SUPLENTE:** Hildo Dayvide Silva do Espírito Santo (Mat. 44.290 – Lot. CGM)
- V. **MEMBRO TITULAR:** Daniel José de Santana (CPF: 051.538.064-48 – Moto taxista)
- VI. **MEMBRO SUPLENTE:** Fernando Severino da Silva (CPF: 122.313.644-25 – Taxista)

**Art. 2º - Compete à JARI - ATTP** a execução das atribuições que lhes confere a legislação pertinente e, especificamente:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar a ATTP informações complementares relativas aos recursos, tais como laudos, perícias, projetos, exames, provas ou quaisquer outros documentos pertinentes, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. encaminhar a ATTP informações sobre problemas observados nas autuações apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;
- IV. adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento dos recursos;
- V. acompanhar junto a ATTP a solução dos problemas porventura existentes nas autuações e nos recursos encaminhados conforme inciso anterior;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento das normas de trânsito.



**Art. 3º** - O mandato dos integrantes e de seus respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da data da posse.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 03 de fevereiro de 2022.

  
**Marcelo Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*